


Informações Fundamentais ao Investidor

PRODUTO FINANCEIRO COMPLEXO

Um investimento responsável exige que conheça as suas implicações e que esteja disposto a aceitá-las

<p>EUR 5Y CLN <i>Portugal Telecom International Finance BV II</i> ISIN: XS1050084497</p> <p>Entidade Emitente: Espírito Santo Investment p.l.c., sedado em Spencer House, 4th, 71-73 Talbot Street, Dublin 1 (D1), Ireland</p>	<p>TODOS OS INVESTIMENTOS TÊM RISCO</p> <div data-bbox="975 432 1334 763"><p>Risco de perder a totalidade do capital investido</p><p>1 2 3 4</p><p>NÍVEL CRESCENTE DE ALERTA</p></div> <p>Consulte o IFI/ prospeto em www.cmvm.pt</p>
---	---

1. Advertências específicas ao Investidor

Este produto financeiro complexo:

- Pode implicar a perda da totalidade do capital investido;
- Pode proporcionar rendimento nulo ou negativo;
- Proporciona uma taxa de rentabilidade inferior à exigida pelos investidores institucionais para níveis de risco idênticos;
- Pode cessar antecipadamente, pela verificação de um Evento de Crédito ou por decisão do Emitente na sequência de alterações fiscais relevantes;
- Está sujeito ao risco de crédito do Emitente, a Espírito Santo Investment p.l.c., e da Entidade de Referência, a *Portugal Telecom International Finance BV*;
- Implica que sejam suportados custos, comissões ou encargos;
- Implica ou pode vir a implicar que o investidor suporte custos de cobertura de risco do emitente ou outros;
- Está sujeito a potenciais conflitos de interesses na actuação do Agente de Cálculo, o Banco Espírito Santo de Investimento, S.A., do Emitente, Espírito Santo Investment p.l.c., e da entidade colocadora, o Banco BEST.

Tomei conhecimento das advertências.

Data _____ Hora _____

Assinatura _____

2. Descrição e principais características do produto

As *Notes EUR 5Y CLN Portugal Telecom International Finance BV II* (“*Notes*”) são um produto financeiro complexo com maturidade até 5 anos, 1 mês e 21 dias, cuja rentabilidade está associada ao risco de crédito da Entidade de Referência (a *Portugal Telecom International Finance BV*) e à não ocorrência de um Evento de Crédito em relação à Entidade de Referência e a Cessação Antecipada das *Notes*.

a) Quanto, quando e a que título o investidor paga ou pode pagar?

No momento da subscrição, o investidor adquire cada *Note* por €1.000, correspondendo este valor a 100% do seu valor nominal (sendo este o montante de referência para o cálculo dos juros). Os encargos a suportar pelo investidor podem ser consultados na secção 5 (“Encargos”).

b) Quanto, quando e a que título o investidor recebe ou pode receber?

Remuneração do investimento, sujeito à não ocorrência da Cessação Antecipada das *Notes*:

As *Notes* pagam um cupão mensal fixo a uma taxa de 4.60% ao ano (TANB), que terá como

referência o valor nominal das *Notes* (€1.000) e será pago, se devido, a cada dia 20 de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, desde 20 de maio de 2014 (inclusive) até à Data de Maturidade (i.e., 20 de junho de 2019) ou à Data de ocorrência de Cessação Antecipada das *Notes*, se esta última ocorrer primeiro. Os juros contar-se-ão diariamente, na base 30/360.

Na Data de Maturidade das *Notes*, o investimento nas *Notes* cessa, sendo pago ao investidor a totalidade do capital investido. Caso ocorra um Evento de Crédito e a Cessação Antecipada das *Notes*, o investimento nas *Notes* cessa numa data a determinar pelo Emitente após o Evento de Crédito (“Data de Cessação Antecipada”) e haverá lugar à liquidação física ou financeira das *Notes*, assim como descrito nos pontos (i) e (ii) da alínea c) *infra*.

Ocorrência da Cessação Antecipada das *Notes*: Apenas haverá lugar à Cessação Antecipada devido à ocorrência de um Evento de Crédito (conforme definido *infra*) caso seja efectuada uma notificação irrevogável por parte do Agente de Cálculo aos detentores das *Notes* com a descrição desse Evento de Crédito (“**Cessação Antecipada**”). Esta notificação é feita de forma individual para cada detentor das *Notes*, através do banco custodiante, via sistema de liquidação. Ocorrendo uma Cessação Antecipada das *Notes*, o investidor perderá parte ou a totalidade do capital inicialmente investido. A Cessação Antecipada das *Notes* implicará ou o recebimento de Obrigações Entregáveis (conforme pode ser consultado no ponto (i) da alínea c) *infra*) ou, alternativamente, a liquidação financeira das *Notes* (assim como descrito no ponto (ii) da alínea c) *infra*).

c) Quando, como e em que circunstâncias e com que consequências o investimento cessa ou pode cessar?

Caso não se verifique a Cessação Antecipada das *Notes*, o investimento nas *Notes* cessa na Data de Maturidade (i.e., a 20 de junho de 2019), sendo pago o montante devido ao investidor nessa mesma data.

Caso ocorra um Evento de Crédito relativamente à Entidade de Referência e a consequente Cessação Antecipada das *Notes*, o investimento nas *Notes* cessa na respectiva Data de Cessação Antecipada. Após a Data de Cessação Antecipada não serão devidos juros corridos e não pagos. Adicionalmente, o Emitente distribuirá, preferencialmente, Obrigações Entregáveis aos detentores das *Notes* na proporção do Valor Nominal devido por cada investidor e nos termos abaixo definidos.

Poderá existir Cessação Antecipada das *Notes* se, na sequência da entrada em vigor de alterações fiscais relevantes, o Emitente decidir cessar o investimento nas *Notes*, caso em que o investidor receberá um montante correspondente ao seu valor de mercado.

Evento de Crédito: Entende-se como evento de crédito as situações contempladas pela ISDA (*International Swaps and Derivatives Association, Inc.*), conforme determinado pelo Agente de Cálculo, tendo em consideração as determinações da ISDA (informação disponível em <http://www.isda.org/credit/>), cabendo ao mesmo a notificação da sua ocorrência e o cálculo do valor de pagamento após a Cessação Antecipada das *Notes*: Falha no Pagamento (*Failure to pay*), Reestruturação dos termos originais contratualizados de obrigações, créditos ou empréstimos (*Restructuring*), Insolvência (*Bankruptcy*).

Cessação Antecipada: Caso ocorra a Cessação Antecipada das *Notes*, o investimento cessa na respectiva Data de Cessação Antecipada, conforme referida supra - (“**Ocorrência da Cessação Antecipada das *Notes***”). O pagamento das *Notes* ocorrerá conforme apresentado *infra*:

O Método de Liquidação aplicável será a **Liquidação Física** (alínea (i) *infra*) e, apenas quando esta não seja possível, assim determinado pelo Agente de Cálculo, por exemplo por ser ilegal, impossível ou impraticável a entrega física de Obrigações Entregáveis, o pagamento do Valor Final das obrigações da Entidade de Referência será efectuado através do Método de **Liquidação Financeira** (alínea (ii) *infra*).

(i) Condições da Liquidação Física:

Ocorrendo Cessação Antecipada, o investidor receberá, em regra, Obrigações Entregáveis a título de pagamento do seu investimento. Por cada *Note* (ou seja, por cada mil euros investidos), o investidor receberá Obrigações Entregáveis. O valor a liquidar por *Note* corresponde:

- (i) ao montante global da Emissão à data da Cessação Antecipada, deduzido de:

- a. valor de cancelamento do *swap* contraído pelo Emitente para efeitos de cobertura do risco de taxa de juro (uma vez que a taxa devida aos detentores das Notes é fixa), mais
- b. custos associados à Cessação Antecipada incorridos pelo Emitente, assim como calculados pelo Agente de Cálculo,

(ii) a dividir pelo número de *Notes* à data da Cessação Antecipada.

Se o montante devido ao investidor aquando da Cessação Antecipada for:

- inferior ao valor nominal das Obrigações Entregáveis, o Emitente pagará ao investidor um montante equivalente;
- superior ao valor nominal das Obrigações Entregáveis e não corresponder a um múltiplo do seu valor nominal, o Emitente entregará as Obrigações Entregáveis correspondentes ao valor nominal ou seus múltiplos, juntamente com um montante equivalente ao valor que não lhes corresponda.

As “**Obrigações Entregáveis**” - Dívida Sénior - (que serão sempre obrigações da Entidade de Referência) serão quaisquer obrigações não subordinadas, não contingentes, transferíveis, com maturidade máxima de 30 anos e ao portador, de acordo com os termos *standard* para empresas europeias aplicável pela ISDA.

A detenção de tais obrigações será sujeita às comissões de custódia referidas na secção “Encargos”, *infra*, conforme preçário do Banco BEST em vigor a cada momento.

(ii) Condições da Liquidação Financeira:

Não sendo possível a entrega física das Obrigações Entregáveis (por exemplo, no caso de não haver Obrigações Entregáveis suficientes da Entidade de Referência), o pagamento das *Notes* será apurado nos seguintes termos:

Valor Nominal das Notes x Valor Final, deduzido do valor da soma do valor de cancelamento do *swap* de taxa de juro contraído para efeitos de cobertura do risco, incorrido pelo Emitente, de variação de taxa de juro de mercado, uma vez que a taxa devida aos detentores das *Notes* é fixa, e dos custos incorridos pelo Emitente associados à Cessação Antecipada, conforme calculado pelo Agente de Cálculo.

Caso o Emitente não incorra em custos e obtenha um benefício com o cancelamento do *swap* de taxa de juro, o investidor não receberá qualquer montante relativamente a este mesmo cancelamento, sem prejuízo do montante pago nos termos referidos *supra*.

O Valor Final das obrigações da Entidade de Referência que originou o Evento de Crédito é o valor de mercado, conforme determinado pelo Emitente de acordo com os procedimentos de leilão estipulados nas normas aplicáveis oportunamente publicadas pelo ISDA (*International Swaps and Derivatives Association, Inc.*) no seu *site* em www.isda.org. Ou, caso não haja lugar a leilão ISDA, será determinado pelo Agente de Cálculo como sendo a oferta mais elevada recebida de entre as apresentadas por cinco instituições financeiras distintas.

Entidade de Referência: Portugal Telecom International Finance BV, Dívida Senior

Tendo sido anunciada a operação de fusão entre a Portugal Telecom e a Oi, os investidores devem notar que, caso em resultado de tais acordos de fusão a Portugal Telecom International Finance BV deixe de existir, ocorrerá um “Succession Event”, cabendo ao Emitente efectuar os ajustes que entender necessários nos termos da documentação da emissão, incluindo substituir a Entidade de Referência por outra entidade que entenda adequada, de forma a assegurar o equilíbrio das obrigações das partes.

Exemplo de obrigação representativa de dívida sénior: ISIN: XS0215828913 (Cupão: 4.375% e Data de Maturidade: 24 de março de 2017)

A Obrigação de Referência é apresentada meramente como exemplo do tipo de dívida a que o presente produto está exposto, assim como para identificar o emitente. Não obstante, o produto financeiro complexo **EUR 5Y CLN Portugal Telecom International Finance BV II** está exposto à totalidade da dívida sénior da Entidade de Referência, bem como à ocorrência de um Evento de Crédito (assim como definidos pela ISDA) relativo à Entidade de Referência.

Caso não ocorra um Evento de Crédito e a conseqüente Cessação Antecipada das *Notes*, o investimento nas *Notes* cessa na Data de Maturidade. As *Notes* não podem cessar

antecipadamente por opção do Emitente, salvo nos casos acima mencionados.	
Período de comercialização e preço de subscrição: O período de comercialização do produto é de 4 de abril a 23 de abril de 2014. O preço de subscrição é de €1.000 por <i>Note</i> correspondendo a 100% do seu valor nominal.	
Data de Emissão e de Maturidade das <i>Notes</i>: A Data de Emissão é dia 29 de abril de 2014 e a Data de Maturidade é dia 20 de junho de 2019, sujeita à Convenção de Dias Úteis e condições de Cessação Antecipada. As <i>Notes</i> têm, portanto, um prazo máximo de 5 anos, 1 mês e 21 dias.	
Informação sobre a Entidade de Referência: A informação sobre Portugal Telecom International Finance BV pode ser obtida através da página de internet: http://www.telecom.pt . À Entidade de Referência foi atribuída, a 4 de outubro de 2013, a notação de risco de BB pela S&P.	
3. Principais factores de risco	
Risco de Mercado: Um investimento nas <i>Notes</i> comporta o risco de o seu valor de mercado variar por efeito de variação das taxas de juro, o que pode ter impacto na rentabilidade das <i>Notes</i> , bem como o risco de variação do valor de mercado das Obrigações Entregáveis da Entidade de Referência, nomeadamente por flutuações das taxas de juro, e tal ter impacto na rentabilidade do produto financeiro complexo e no montante de capital das <i>Notes</i> a pagar, em caso de ocorrência de um Evento de Crédito.	
Risco de Capital: Um investimento nas <i>Notes</i> comporta o risco de o montante de capital a reembolsar poder ser inferior ao capital investido, podendo inclusive ser igual a zero, no caso de ocorrência da Cessação Antecipada das <i>Notes</i> . Por esta razão, o investidor deverá ser capaz de suportar uma perda total ou parcial do capital inicialmente investido.	
Risco de Crédito: Um investimento nas <i>Notes</i> comporta o risco de crédito do Emitente, que poderá não ter condições para cumprir as suas obrigações de pagamento ao abrigo das <i>Notes</i> , nomeadamente em caso de insolvência. As <i>Notes</i> estão também sujeitas ao risco de crédito da Entidade de Referência.	
Risco de Contraparte: Um investimento nas <i>Notes</i> comporta o risco de a contraparte no contrato de cobertura de risco não cumprir os compromissos assumidos nesse contrato, visto que o incumprimento do contrato de cobertura de risco poderá implicar perdas para o investidor, nomeadamente, devido a dedução dos eventuais custos de cancelamento do <i>swap</i> .	
Risco de Taxa De Juro: Um investimento nas <i>Notes</i> comporta o risco de a taxa de juro poder variar e tal ter impacto na valorização das <i>Notes</i> . A subida do nível das taxas de juro em Euros tende a contribuir para a redução do preço de venda do Produto Financeiro Complexo e vice-versa, sendo este efeito mitigado à medida que o produto se aproxima da Data de Maturidade. A variação das taxas de juro influencia a determinação do valor de cancelamento do <i>swap</i> de taxa de juro contraído pelo Emitente, podendo a evolução das mesmas afectar negativamente o montante a receber pelo investidor em caso de Cessação Antecipada das <i>Notes</i> .	
Risco de Liquidez: O investidor poderá alienar as <i>Notes</i> antes da Data de Maturidade. Nesse caso, o investidor sujeitar-se-á aos preços oferecidos no momento em causa. Além disso, um investimento das <i>Notes</i> comporta o risco de o investidor ter de esperar ou de incorrer em custos adicionais para transformar as Obrigações entregáveis em moeda, em caso de ocorrência de um Evento de Crédito.	
Risco de Conflitos de Interesses: O Emitente é uma subsidiária do Agente de Cálculo e Pagador. O Banco BEST e o Agente de Cálculo são entidades pertencentes ao mesmo grupo bancário. O <i>swap</i> contraído pelo Emitente para efeitos de cobertura do risco de taxa de juro tem também como contraparte uma entidade pertencente ao mesmo grupo bancário, pelo que pode existir um potencial risco de conflitos de interesses.	
Risco Jurídico e Fiscal: Alterações no regime aplicável às <i>Notes</i> , nomeadamente no regime fiscal, poderão ter impacto na rentabilidade do produto. <i>Podem existir outros factores de risco com impacto directo e relevante no capital e na rentabilidade deste Produto Financeiro Complexo.</i>	
4. Cenários e Probabilidades	
Pior Resultado Possível	No pior resultado possível, o investidor não receberá qualquer remuneração e o reembolso de capital é de 0%, pelo que perde, neste caso, a totalidade do capital investido.
Melhor Resultado	No melhor resultado possível, o investidor receberá os cupões mensais

Possível	devidos, a uma taxa fixa de 4.60% ao ano, e o reembolso a 100% do capital investido na Data de Maturidade.
Cenário pessimista	Este cenário assume um valor de recuperação das Obrigações Entregáveis de 40%, em que o investidor recebe a remuneração correspondente até à data de 20/06/2016, após a qual ocorre a Cessação Antecipada das <i>Notes</i> . A taxa interna de rentabilidade anual bruta seria de -28.82%. Estima-se em 10% a probabilidade de a taxa de rentabilidade vir a ser inferior à indicada. Neste caso, o investidor poderá suportar os custos do cancelamento do contrato de cobertura de risco.
Cenário central	Este cenário assume que não ocorre a Cessação Antecipada das <i>Notes</i> , pelo que o investidor recebe a remuneração correspondente até à Data de Maturidade (20/06/2019) e o reembolso a 100% do capital investido inicialmente. Neste caso, a taxa interna de rentabilidade anual bruta seria de 4.69%. Estima-se em 50% a probabilidade de a taxa de rentabilidade vir a ser inferior à indicada.
Cenário otimista	Este cenário assume que não ocorre a Cessação Antecipada das <i>Notes</i> , pelo que o investidor recebe a remuneração correspondente até à Data de Maturidade (20/06/2019) e o reembolso a 100% do capital investido inicialmente. Neste caso, a taxa interna de rentabilidade anual bruta seria de 4.69%. Estima-se em 90% a probabilidade de a taxa de rentabilidade vir a ser inferior à indicada.
<i>Os cenários apresentados correspondem a simulações, não existindo a garantia da sua ocorrência.</i>	
5. Encargos	
Não existem despesas e comissões associadas à subscrição. Serão aplicadas comissões para transacções de venda após a data de emissão e comissão de custódia de acordo com o preçário actual do Banco BEST, conforme pode ser consultado em www.bancobest.pt e em www.cmvm.pt . Poderá obter mais esclarecimentos junto do Banco BEST.	
6. Outras informações	
<p>Montante Global Da Emissão e Valor Nominal das <i>Notes</i>: O montante máximo global da emissão será €20.000.000 (vinte milhões de Euros) e o valor nominal será de €1.000 (mil Euros) por <i>Note</i>.</p> <p>Oferta e admissão à negociação: O presente Produto Financeiro Complexo será objecto de oferta pública em Portugal e não se prevê que seja solicitada admissão à negociação.</p> <p>Entidade Comercializadora: BEST - Banco Electrónico de Serviço Total, S.A.</p> <p>Agente de Cálculo: Banco Espírito Santo de Investimento, S.A..</p> <p>Entidade responsável pela elaboração do IFI: BEST - Banco Electrónico de Serviço Total, S.A.</p> <p>Entidades de Supervisão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aprovação dos documentos relativos à oferta: O <i>Central Bank of Ireland</i> (“CBI”) é a autoridade de supervisão responsável pela aprovação do prospecto de base ao abrigo do qual a presente oferta é feita. • Supervisão do Emitente: O CBI é a autoridade de supervisão comportamental do Emitente (Espírito Santo Investment plc.), no âmbito da sua actividade financeira na Irlanda. O Emitente é uma subsidiária do Banco Espírito Santo de Investimento, S.A., encontrando-se, por isso, no âmbito da supervisão em base consolidada desta entidade. • Supervisão da comercialização das <i>Notes</i>: A CMVM é a autoridade de supervisão responsável pela supervisão da comercialização das <i>Notes</i>. <p>Entidade a quem seja possível apresentar reclamações: Poderão ser apresentadas reclamações à CMVM, enquanto entidade de supervisão da comercialização das <i>Notes</i>, em www.cmvm.pt ou ligando para o 800 205 339, e ao Banco BEST, enquanto entidade comercializadora das mesmas, para o endereço Praça Marquês de Pombal, n.º 3, 3.º andar, 1250-216 Lisboa.</p> <p>Convenção de dias úteis para a data de pagamento: Dia Útil Seguinte (caso a data de pagamento não seja um Dia Útil de Liquidação, esse pagamento será ajustado para o Dia Útil de Liquidação imediatamente seguinte).</p> <p>Dias Úteis de Liquidação: Dias que sejam úteis para o sistema TARGET2 (Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer System - www.ecb.int) e em Londres, ou</p>	

seja, dias em que o mercado em Londres se encontre aberto.

Lei aplicável e jurisdição competente: A lei aplicável às Notes é a lei inglesa e os tribunais competentes para dirimir litígios entre o Emitente e os investidores são os tribunais ingleses, podendo, no entanto, os investidores requerer a sua pretensão junto dos tribunais portugueses sem que a isso o Emitente se oponha.

Regime Fiscal: O rendimento das *EUR 5Y CLN Portugal Telecom International Finance BV II* está sujeito a retenção na fonte, estando à data actual sujeita ao seguinte regime fiscal:

JUROS

Pessoas singulares residentes em Portugal: Retenção na fonte de IRS, à taxa de 28%, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Código do IRS, com possibilidade de opção pelo englobamento dos rendimentos. Esta retenção na fonte deve ser efectuada pela entidade residente em Portugal que pagar ou colocar à disposição o rendimento. Caso não seja sujeito a esta retenção na fonte, o titular dos rendimentos será tributado autonomamente a uma taxa de 28% excepto se o titular optar pelo englobamento dos rendimentos. Nesta opção, ficará sujeito às taxas progressivas de IRS (taxa máxima actual de 48%) e às taxas adicionais de IRS de 2,5% ao rendimento colectável que exceder €80.000 e de 5% para os rendimentos que excederem € 250.000. Optando pelo englobamento, aqueles rendimentos estão ainda sujeitos a uma sobretaxa extraordinária de IRS de 3,5% na parte que exceda, deduzidas as contribuições para a segurança social, o valor anual da retribuição mínima mensal garantida. Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os rendimentos de capitais sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

Pessoas singulares residentes na Região Autónoma dos Açores (RAA) e Região Autónoma da Madeira (RAM): A taxa de retenção na fonte e de tributação autónoma de IRS para a RAA é de 22,40%. As taxas de retenção na fonte e de tributação autónoma de IRS da RAM são as mesmas que as aplicáveis no Continente.

Pessoas não residentes em Portugal: Não sujeitos a IRS/IRC.

MAIS-VALIAS E MENOS-VALIAS

Pessoas singulares residentes em Portugal: As mais-valias e menos-valias apuradas na alienação de títulos de dívida contribuem para o cômputo do saldo anual de mais-valias e menos-valias decorrentes da venda de obrigações e outros títulos de dívida, de partes sociais e outros valores mobiliários e de operações com instrumentos financeiros derivados (excepto *swaps* de taxa de juro, *swaps* cambiais, *swaps* de taxa de juro e de divisa e operações cambiais a prazo), warrants autónomos e certificados. O referido saldo anual, quando seja positivo, está sujeito a tributação em IRS a uma taxa especial de 28%.

Pessoas não residentes em Portugal: Não sujeitos a IRS/IRC.

A presente secção constitui um resumo do regime fiscal que poderá vir a ser alterado e não dispensa a consulta da legislação aplicável

Locais de consulta de outra documentação relevante: A documentação relevante adicional para esta emissão é a seguinte:

1. Os “Final Terms EUR 5Y CLN *Portugal Telecom International Finance BV II* Notes due on 20th June 2019 (the “Notes”) issued pursuant to the € 2,500,000,000 Euro Medium Term Note Programme”, datados de 25 de Março de 2014;
2. A Offering Circular datada de 08 de Julho de 2013;

O presente IFI encontra-se disponível em www.cmvm.pt. Os documentos referidos no parágrafo anterior poderão ser consultados em <http://www.esinvestment.com> e solicitados ao Banco BEST (a Entidade Colocadora) durante o horário de funcionamento bancário no Banco Espírito Santo de Investimento, S.A. em Rua Alexandre Herculano, 38, 1269-161 Lisboa.

Data de elaboração e última actualização do documento: O documento foi elaborado a 25 de Março de 2014 e actualizado a 3 de Abril de 2014.

Recebi um exemplar deste documento previamente à aquisição.

Data _____ Hora _____

Assinatura _____